



ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

UFSCar
N.º: 040/2022
Processo: 23112.015087/2021-91

Acordo específico de cooperação acadêmica, científica, técnica e cultural entre a Universidade Federal de São Carlos (Brasil) e a Universidade Industrial de Santander (Colômbia) na área de e/ou sobre temas relativos a Fisioterapia

A Universidade Federal de São Carlos, com sede no campus São Carlos, na Rodovia Washington Luís, km 235, em São Carlos (SP), Brasil, representada por sua Reitora, Prof.^a Dr.^a Ana Beatriz de Oliveira, doravante denominada “UFSCar”, no interesse de seu Departamento de Fisioterapia e de seu Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia, e a Universidade Industrial de Santander, com sede na Rua 9 com Avenida 27, Cidade Universitária, em Bucaramanga, no departamento de Santander, Colômbia, representada neste ato por seu Reitor, Prof. Dr. Hernán Porras Díaz, doravante denominada “UIS”, no interesse de sua Escola de Fisioterapia,

CONSIDERANDO que as Partes celebraram um acordo específico de cooperação acadêmica e científica em 17 de agosto de 2016 para intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação, professores e pesquisadores da área de Fisioterapia;

CONSIDERANDO que o prazo de vigência de tal instrumento encerrou-se em 17 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO que as Partes possuem contínuo interesse no desenvolvimento do Ensino Superior, conhecimento e pesquisa científica, e da tecnologia;

CONSIDERANDO o interesse das duas instituições em restabelecer formalmente a relação institucional entre elas, tendo em conta os bons resultados da avaliação do referido acordo, para voltar a promover o fortalecimento, o aprimoramento e a evolução contínua de ambas por meio da realização conjunta de atividades acadêmicas, científicas, técnicas e culturais na área de e/ou sobre temas relativos a Fisioterapia, no interesse de suas respectivas unidades acadêmicas e/ou de pesquisa supramencionadas;

Decidem CELEBRAR ESTE ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO, que se rege pelas cláusulas a seguir:



TEXTO REVISADO EN SUS
ASPECTOS LEGALES POR

ANDRES PINEDA A.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este Acordo restabelece e disciplina cooperação acadêmica, científica, técnica e cultural entre as Partes na área de e/ou sobre temas relativos a Fisioterapia, no interesse do Departamento de Fisioterapia e do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia da UFSCar, e da Escola de Fisioterapia da UIS.

CLAUSULA SEGUNDA – ALCANCE DO OBJETO

A colaboração de que trata a cláusula anterior pode consistir na execução das seguintes atividades:

- I. Mobilidade de estudantes no nível de graduação e/ou de pós-graduação, para frequentar cursos, participar de atividades de pesquisa e fazer estágios acadêmicos na instituição anfitriã;
- II. Mobilidade de professores e pesquisadores, para oferecer palestras, oficinas, minicursos e disciplinas e/ou conduzir ou participar de atividades de pesquisa na instituição anfitriã;
- III. Cotutela (coorientação, orientação conjunta) de teses de doutorado, exercida por orientadores vinculados a cada uma das Partes, mediante a devida celebração de acordos de cooperação próprios, distintos e separados, correspondentes a cada tese e o respectivo doutorando;
- IV. Desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa, cujos planos de trabalho deverão ser oportunamente anexados ao presente instrumento;
- V. Cessão e troca de informações pedagógicas, científicas, técnicas e culturais, bem como produção conjunta de publicações acadêmicas, científicas e técnicas, em conformidade com as regras institucionais vigentes;
- VI. Coorganização de eventos acadêmicos, científicos e culturais, como congressos, simpósios, seminários e colóquios.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para o desenvolvimento das atividades de cooperação previstas nos incisos IV, V e VI da presente Cláusula, as partes devem celebrar acordos específicos de cooperação adicionais, nos quais deverão definir claramente as atividades que desenvolverão, suas características, as condições de participação de cada uma das instituições signatárias, objetivos, tarefas, manejo de propriedade intelectual, termos e cronogramas, aspectos financeiros, coordenação ou responsáveis, e os demais aspectos que forem pertinentes. Tais instrumentos deverão ser celebrados em conformidade com as normas e competências internas de cada uma das partes.



CLÁUSULA TERCEIRA – COORDENAÇÃO DO ACORDO

Para coordenar a implementação deste Acordo e a execução de seu objeto, a UFSCar designa o Prof. Dr. Thiago Luiz de Russo, de seu Departamento de Fisioterapia e credenciado em seu Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia, e a UIS designa a Prof.^a Dr.^a Esperanza Herrera Villabona, de sua Escola de Fisioterapia.

Os coordenadores devem supervisionar os planos de estudos, os planos de pesquisa e os projetos ou planos de estágio correspondentes às mobilidades no âmbito do presente instrumento, bem como procurar resolver as questões acadêmicas e administrativas relativas ao mesmo a partir de sua entrada em vigor.

Os representantes legais das Partes poderão substituir os integrantes da coordenação técnica e administrativa deste Acordo quando o considerarem conveniente, por meio de notificação escrita.

CLÁUSULA QUARTA – MOBILIDADE DE ESTUDANTES, PROFESSORES E PESQUISADORES

Na promoção das mobilidades mencionadas na Cláusula Segunda deste Acordo, as Partes devem observar as seguintes regras, respeitadas suas respectivas normas e regulamentos sobre mobilidade acadêmica internacional:

- I. O número de estudantes no nível de graduação ou de pós-graduação, professores e pesquisadores de qualquer das instituições em mobilidade na outra instituição, a qualquer tempo, é de até 3 (três) integrantes de cada uma dessas categorias.
- II. A duração da estadia na instituição anfitriã é de, no máximo, 2 (dois) semestres letivos consecutivos.
- III. A seleção de estudantes candidatos à mobilidade deve ser realizada pelo(a) coordenador(a) na respectiva instituição de origem, com base em seu desempenho acadêmico. A aceitação final (admissão) de cada candidato selecionado cabe à instituição anfitriã, conforme seus critérios, procedimentos e prazos.
- IV. A mobilidade de professores e pesquisadores requer convite feito formalmente por professor(es) ou pesquisador(es) da instituição anfitriã, observados os procedimentos de cada instituição.
- V. Deve ser elaborado um plano de estudos, um plano de pesquisa e/ou um projeto ou plano de estágio para cada estudante. Para cada professor ou pesquisador deve ser elaborado um plano de pesquisa e/ou um plano de trabalho. Esses planos, a serem executados na instituição anfitriã, devem ser preparados antes da chegada dos respectivos estudantes, professores e pesquisadores a tal instituição.



- VI. Os estudantes, professores e pesquisadores aceitos pela instituição anfitriã estarão sujeitos não só às suas normas e regulamentos, mas também à legislação imigratória do país onde tal instituição está situada.
- VII. Antes de sua chegada ao país da instituição anfitriã, os estudantes, professores e pesquisadores aceitos por tal instituição deverão contratar seguro-saúde, contra acidentes pessoais, de responsabilidade civil e de repatriação sanitária e funerária com cobertura ao longo de todo o período de sua respectiva mobilidade.
- VIII. Ambas as instituições devem facilitar o acesso e o uso de suas próprias instalações físicas, equipamentos, laboratórios e materiais bibliográficos aos estudantes, professores e pesquisadores em mobilidade, para propiciar a adequada realização de suas respectivas atividades.
- IX. A instituição anfitriã isentará estudantes, professores e pesquisadores em mobilidade da cobrança de taxas acadêmicas relativas à sua participação em tal atividade.
- X. Os participantes das mobilidades deverão suportar as despesas referentes à sua respectiva participação na atividade, como viagens, moradia, alimentação, transporte, seguros, vistos, entre outras.
- XI. Os estudantes em mobilidade não terão direito a diploma da instituição anfitriã, permanecendo como candidatos a grau ou título conferido por sua respectiva instituição de origem.
- XII. A instituição anfitriã deverá enviar à instituição de origem documento(s) especificando as atividades acadêmicas e científicas realizadas por cada um dos estudantes desta no âmbito da respectiva mobilidade e, quando for o caso, informando o resultado da avaliação de seu desempenho em tais atividades. Quando necessário ou requerido, a presente disposição poderá ser aplicada, no que couber, também a professores e pesquisadores participantes das mobilidades.
- XIII. A participação em atividades no âmbito deste Acordo, tanto de professores e pesquisadores como de estudantes, não gera vínculo ou relação de trabalho ou de emprego entre as pessoas em mobilidade e a instituição de destino ou anfitriã e da qual recebam a cooperação acadêmica.
- XIV. As instituições devem procurar atingir reciprocidade nas atividades previstas neste Acordo.
- XV. A instituição de origem deve reconhecer os resultados acadêmicos obtidos pelo estudante na instituição receptora ou anfitriã, com base no plano de trabalho previamente acordado entre as duas instituições e em seus créditos e/ou carga horária.
- XVI. As duas instituições comprometem-se a promover a integração dos estudantes na vida acadêmica da instituição receptora.



§ 1º. No processo seletivo descrito no inciso III, pode ser verificada também a proficiência dos estudantes em, ao menos, uma das línguas de instrução da instituição anfitriã, consoante aos métodos e parâmetros por ela adotados.

§ 2º. Em caso de oferecimento de cursos nos termos da Cláusula Segunda, os professores deverão apresentar plano de ensino à instituição anfitriã se ela o requerer, observado o disposto no inciso IV.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCIEROS

- I. Salvo disposição diversa prevista em termo aditivo, este Acordo não estabelece obrigações de natureza financeira entre as Partes, que devem assumir as despesas referentes à sua respectiva participação efetiva na execução do presente instrumento, em conformidade com as regras instituídas de cada uma delas e os projetos específicos viabilizados.
- II. A participação de professores e/ou pesquisadores no caso da UIS, deve ser autorizada através das figuras estabelecidas nos regulamentos vigentes da instituição.
- III. As Partes podem viabilizar o desenvolvimento de atividades no âmbito deste Acordo com recursos obtidos isolada ou conjuntamente junto a instituições e órgãos de fomento à pesquisa e desenvolvimento, bem como junto a empresas e outras entidades privadas e públicas.

CLÁUSULA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES, DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E PUBLICAÇÕES

- I. As Partes asseguram que elas mesmas, seus funcionários e qualquer pessoa ligada a elas respeitarão o caráter sigiloso de todas as informações, dados, projetos, know-how e quaisquer outras informações ou documentos, que sejam fornecidos por uma Parte à outra no âmbito deste Acordo, não as divulgando a terceiros sem a prévia anuência por escrito da Parte Reveladora.
- II. As Partes comprometem-se a manter sob o mais estrito sigilo, ao longo da vigência deste Acordo e por mais 5 (cinco) anos após sua conclusão ou rescisão, as informações confidenciais trocadas entre elas ou por elas geradas na execução do presente instrumento, não podendo ornar-las, direta ou indiretamente, a terceiros ou ornar-las públicas, sem a prévia anuência por escrito da Parte Reveladora, nem utilizá-las para fins não previstos neste Acordo, salvo por força de determinação legal ou ordem judicial.
- III. Não obstante o disposto nos incisos anteriores, não são consideradas informações confidenciais as que:



- a) são de conhecimento público ou da Parte Receptora em data anterior ao recebimento das informações, sem qualquer violação deste Acordo;
- b) tornem-se de conhecimento público no futuro, sem que qualquer das Partes seja responsável por sua divulgação.
- IV. Se, por força de ordem judicial, qualquer das Partes for requisitada a revelar informações confidenciais a terceiros, a Parte que receber tal ordem deverá comunicar a Parte Reveladora de informações confidenciais a respeito do mandado e tomar todas as medidas legais cabíveis, às suas expensas, para evitar a revelação dessas informações ou, caso isso não seja possível, revelar somente a parte da informação que for estritamente necessária para cumprir com a referida ordem judicial.
- V. Todos os dados, tecnologias, informações técnicas e comerciais, programas de computador, procedimentos e rotinas, registrados ou não, pertencentes a qualquer das Partes e/ou a terceiros, mas sob a responsabilidade desta, desde antes da data da celebração deste Acordo, e que vierem a ser revelados à outra Parte somente para subsidiar o desenvolvimento de programas, projetos ou atividades no âmbito do presente instrumento, continuarão pertencendo à Parte que já se encontrava na posse dos referidos bens.
- VI. Pelo presente instrumento, as Partes concordam que os eventuais resultados passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual, decorrentes do desenvolvimento de programas, projetos ou atividades no âmbito deste Acordo, serão de propriedade conjunta da UFSCar e da UIS na proporção das contribuições dadas por cada uma no financiamento ou na execução do projeto, sem prejuízo dos direitos patrimoniais de terceiros. Este e os demais direitos e obrigações das Partes objeto de acordo ou contrato específico futuro, que observará as disposições legais pertinentes.
- VII. Ao firmar o presente instrumento, a UIS declara estar ciente de que a UFSCar conta com uma agência de inovação, responsável por gerir a política de inovação no âmbito desta universidade. Como consequência disso, eventuais resultados decorrentes da execução deste Acordo, passível de apropriação pelas Partes, deverão ser informados imediatamente à Agência de Inovação da UFSCar, para os trâmites pertinentes visando à sua proteção.
- VIII. As Partes comprometem-se a se informar reciprocamente sobre o surgimento de novos processos e/ou produtos passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual decorrentes do desenvolvimento de programas, projetos ou atividades no âmbito deste Acordo.
- IX. Sem prejuízo do disposto sobre confidencialidade neste Acordo, as Partes têm direito a publicar ou apresentar os resultados decorrentes de sua execução, após prévio consentimento da outra Parte. Qualquer publicação ou apresentação resultante do presente instrumento deve fazer menção à cooperação objeto do



mesmo, bem como proteger adequadamente a informação proprietária ou propriedade intelectual relativa aos referidos resultados ou às informações confidenciais reveladas por qualquer das Partes.

- X. Qualquer publicação ou apresentação, por qualquer das Partes, de eventuais resultados obtidos no âmbito deste Acordo ficará condicionada ao consentimento expresso da outra Parte. A Parte interessada em publicar ou apresentar tais resultados deverá revelar à outra Parte o teor da publicação ou apresentação, e esta, em até 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do teor da publicação ou apresentação em documento eletrônico, autorizará ou não autorizará a publicação ou apresentação desse documento, justificando sua decisão. Caso tal manifestação não ocorra dentro do referido prazo, considerar-se-á autorizada a publicação ou apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E RESCISÃO

- I. Este Acordo entra em vigor na data de sua última assinatura pelas Partes e permanecerá vigente pelo prazo de 5 (cinco) anos, o qual pode ser prorrogado mediante termo aditivo devidamente assinado, após avaliação de resultados da cooperação.
- II. As disposições deste Acordo podem ser alteradas por meio da celebração de termo aditivo.
- III. Qualquer das Partes pode rescindir este Acordo a qualquer tempo, apresentando à outra Parte notificação fundamentada por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) meses e aviso de recebimento, assegurada a devida conclusão das atividades eventualmente em curso no âmbito do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - CAUSAS DE EXTINÇÃO

Constituem causas de extinção deste Acordo as seguintes:

- O encerramento do prazo de vigência ou de qualquer de suas prorrogações, sem que se efetue a prorrogação prevista no presente instrumento;
- Por acordo mútuo entre as partes manifestado por escrito e com causa justificada;
- O não cumprimento parcial ou total de alguma de suas disposições;
- Força maior ou caso fortuito que impossibilite levar a cabo seu objeto.

Não obstante e independentemente do motivo da extinção, os programas, projetos ou atividades que estejam sendo realizados em tal momento continuarão até a data programada e que sejam aprovada sua conclusão.



CLÁUSULA NONA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Eventuais questões e controvérsias decorrentes da interpretação ou da execução deste Acordo deverão ser dirimidas mediante entendimento direto e amigável entre as Partes. Quando tal solução não for possível, elas indicarão consensualmente um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

CLÁUSULA DEZ - NÃO EXISTÊNCIA DO REGIME DE SOLIDARIEDADE

Não existe regime de solidariedade entre as Partes que celebram este Acordo, razão pela qual cada uma responde pelas obrigações que se estabelecem no mesmo. Além disso, o uso da imagem institucional não implica a assunção de obrigações solidárias entre as Partes.

CLÁUSULA ONZE - APERFEIÇOAMENTO

Este Acordo se aperfeiçoará com as assinaturas das Partes.

As Partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias idênticas, 2 (duas) em português e 2 (duas) em espanhol, para um só efeito.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Prof.ª Dr.ª Ana Beatriz de Oliveira
Reitora

São Carlos, São Paulo (Brasil),
Data: 24/3/2022

UNIVERSIDADE INDUSTRIAL DE SANTANDER

Prof. Dr. Hernán Porras Díaz
Reitor

Bucaramanga, Santander (Colômbia),
Data: 21 ENE 2022



TEXTO REVISADO EN SUS
ASPECTOS LEGALES POR

ANDRES PINEDA A.